



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

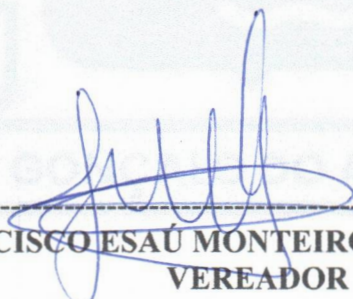
Projeto de Lei nº 159/2025, 09 de Setembro de 2025.

**Altera dispositivo da Lei nº 2.000, de 26 de maio de 2025, que
“Declara a Dança do Coco, como Patrimônio Cultural Imaterial do
Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências”.**

Art. 1º – O art. 3º inciso II da lei 2.000, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º INCISO II: Promover ações de incentivo e apoio aos grupos que mantêm viva essa tradição, como “Coco do Calemba”, “Coco do Pecém” e “Coco da Taíba”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO ESAU MONTEIRO DE CARVALHO
VEREADOR

ENVIADO AS COMISSÕES
18/09/2025

Presidente


Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

16/09/2025
10:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Senhor Presidente,

Apresento o presente Projeto de lei, que tem como objetivo tornar a Dança do Coco Patrimônio Cultural Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Considerando a lei anterior, se faz necessário acrescentar o Grupo da Dança do Coco do Distrito da Taíba a referida Lei.

FRANCISCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO
VEREADOR

27-11

1858

SÃO GONÇALO DO AMARANTE